



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5570/2024.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **Empresa TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Autorizado pelo **Edital nº 3511/2023**.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito **Sr. LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, portador do CPF sob nº 085.221.620.34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.411.971/0001-06, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 102, Sala 01, Brasino, Cidade de Cerro Grande do Sul, RS, representada pelo Sr. **Allan Trescastro Ruszkowski**, Diretor Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 030.393.060-81, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos de concreto, a ser executada na **Rua Silva Jardim** (trecho entre a Rua Antônio Cândido de Freitas e a Rua José Pedro F. de Campos) e a **Rua Dr. Arlindo Duarte** (trecho entre a Rua Antônio Cândido de Freitas e a Avenida João Manoel de Lima e Silva) totalizando 6.225,45 m² de área superficial, através de Transferência Especial conforme Plano de Ação nº 09032023-036051 e Plano de Ação nº 09032023-037919.

Parágrafo Único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes **do Edital nº 3511/2023**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.001.890,17** (um milhão, um mil, oitocentos e noventa reais e dezessete centavos), em sete (07) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 1º – A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º – A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o último dia do mês anterior.

§ 3º – Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º – O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º – O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos através da seguinte Dotação Orçamentária:

- 08.01.15.451.0103.1.062 – 44.90.51.00 Red. 613 Rec. 1500.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão total será de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada sujeitar-se-á penalidades, as quais estão previstas no **item 9 do Edital nº 3511/2023**.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2 – A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.



CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Evaldo Gomes**, inscrito no CPF nº 693.577.300-87, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira, nº 432, Bairro Vila Sul, Caçapava do Sul-RS que atuará como Fiscal, sendo que o **Sr. Ariovaldo Gomes da Silva**, inscrito no CPF 214.370.680-49, residente e domiciliado no Rincão dos Godinhos, interior do Município de Caçapava do Sul/RS, atuará como Gestor do presente Contrato.

§ 1º – A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 04 de março de 2024.

Empresa TR Engenharia e Construções Ltda
Contratada

Sr. Luiz Carlos Guglielmin.
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito